

DECRETO Nº 1422 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 432 de 09 de junho de 2004, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2.º - São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3.º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4.º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

§ 1.º - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

§ 2.º - O coordenador da COMDEC poderá requisitar o auxílio de servidores municipais para atuarem na Secretaria, no Setor Técnico e no Setor Operativo.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, conforme dispõe a Lei Municipal nº 727 de 12/11/2013, em seu Art. 3.º, será constituído pelos membros indicados pelos seguintes Órgãos da Administração Municipal e pelas seguintes Entidades representativas da sociedade civil:

I – Órgãos da Administração Municipal

- a) – Secretaria de Obras e Transportes;
- b) – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) – Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II – Entidades da Sociedade Civil

- a) – Associação Comercial, Industrial e Setor Agrícola ;
- b) – Clube de Mães Estrela D’Alva;
- c) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Polêsine.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 6 (seis) membros titulares e de igual número de suplentes, representando os órgãos e entidades nominadas nos incisos I e II do caput.

§ 2.º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6.º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7.º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8.º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9.º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - Diárias e transporte;

II - Aquisição de material de consumo;

III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V - Obras e reconstrução.

Art. 11. - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I - Prévio empenho;

II - Fatura e Nota Fiscal;

III - Balancete evidenciando receita e despesa; e

V - Nota de pagamento.

Art. 12. - A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 622 de 02 de março de 2005.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se
Em 12/11/2013

**Delisete M.B. Vizzotto
Assessor Administrativo**